



23/09/2019

*MUNICÍPIO DO FUNDÃO*

ATA DA REUNIÃO DE 23/09/2019

**CÂMARA MUNICIPAL  
DO  
FUNDÃO**

Texto definitivo da ata n.º 14/2019 da reunião ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2019, iniciada às 15h00 e concluída às 18:00.



23/09/2019

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

### **ORDEM DO DIA**

### **REUNIÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

#### **1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.**

#### **2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**

- a) Aprovação da contratação do Revisor Oficial de Contas;
- b) Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Saúde;
- c) Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Educação;
- d) Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Justiça;
- e) Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Projetos Financiados por Fundos Europeus e Programas de Captação de Investimento;
- f) Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Associações de Bombeiros Voluntários;
- g) Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Promoção Turística;
- h) Transferência de Competências – Município – Saúde (Ano 2020);
- i) Transferência de Competências – Município – Educação (Ano 2020);
- j) Transferência de Competências – Município – Vias de Comunicação (Ano 2020);
- k) Aprovação do “Regulamento de Organização dos Serviços Municipais”;
- l) Aprovação final do “Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF) ”;
- m) Aprovação final do “Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante”;
- n) Aprovação da Adesão do Município do Fundão à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica;
- o) Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – TFinish, Lda.;
- p) Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Takodana Portugal – Unipessoal, Lda.;
- q) Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda.;
- r) Aprovação das Normas de Participação e Funcionamento das Tasquinhas e Espaços de Venda de Artesanato – Magusto 2019, da Freguesia da Fatela;
- s) Coordenador Municipal de Proteção Civil – Município do Fundão/Aprovação do estatuto remuneratório.



23/09/2019

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

### **3 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:**

- a) Revogação do “Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão”.

### **4 – INFORMAÇÕES:**

- a) Balancete do dia 18 de setembro de 2019.

## **ATA N.º 14/2019**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade do Fundão, no “Salão Nobre” do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião pública da Câmara Municipal do Fundão, sob a presidência do Senhor Presidente, Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, e com as presenças do Senhor Vice-presidente, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos e dos Senhores Vereadores, Dra. Joana Morgadinho Bento, Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira, Prof. Sérgio Miguel Cardoso Mendes, Dra. Ana Paula Coelho Duarte e Eng.º Paulo Manuel Pires Águas.

A reunião foi secretariada pela Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Carvalho Campos.

### **1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Vice-presidente iniciou os trabalhos, dando conhecimento que o Senhor Presidente estaria a chegar de Castelo Branco, onde tinha reunido com a Senhora Presidente da CCDRC, e que o Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes, por motivos profissionais, também chegaria um pouco mais tarde.

Prosseguindo, deu conta do sucesso da décima oitava edição do Chocalhos: Festival dos Caminhos da Transumância, que ocorreu há cerca de uma semana. “Um claro sucesso, obviamente uma festa que está hoje no contexto de muitas outras que acontecem, não apenas no concelho do Fundão, mas também no País e na nossa região, e que tem tido a capacidade de superação, de conseguir manter a sua identidade, sobretudo aquilo que faz a riqueza desta festa, que é o tema ligado à transumância, e que mais uma vez, numa associação, este ano com o Município de Castro Daire, com pergaminhos também na área da transumância, que vieram enriquecer esta festa, que culminou com a travessia de mais de duas centenas de cabeças de gado, e com várias centenas de caminheiros que atravessaram a Serra da Gardunha em direção a Alpedrinha. No mesmo dia, acontecia o Feriado Municipal, que se iniciou aqui na Praça do Município com o Canto da Santa Luzia, e que depois rumou-se à freguesia do Castelejo para o



23/09/2019

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

Santuário de Santa Luzia para a celebração religiosa que, julgamos nós, também foi um sucesso dado o elevado número de participantes habituais e menos habituais nessa efeméride”.

Informou que a próxima sessão da Assembleia Municipal teria lugar no dia 30 de setembro pelas 15h30.

Deu ainda conta que o Senhor Presidente tinha estado presente na cerimónia de apresentação das “Aldeias Cem por Cento com Fibra”, com as freguesias de Alcaria, Pêro Viseu, Fundão, Alcongosta e Alpedrinha, as cinco freguesias abrangidas pelo programa de extensão da fibra pela Altice, que desafiou o Fundão para fazer parte deste programa. Sublinhou que a escolha das freguesias não foi feita pelo Município do Fundão, “nós gostaríamos evidentemente que todas pudessem estar abrangidas, o critério foi a área de influência do maciço da Serra da Estrela, mas para as freguesias que já tivessem fibra, portanto, a programação desta intenção é estender, dentro de cada uma dessas freguesias à totalidade das localidades, e não levar fibra pela primeira vez a essas localidades”.

Referiu que o município do Fundão assinalou no dia 22 de setembro o Dia Europeu Sem Carros, “um programa a que temos aderido nos últimos anos, que contou com um conjunto de atividades no Parque Verde, onde disponibilizamos bicicletas gratuitas para os mais novos, bicicletas elétricas, carros a pedais, tivemos também a presença da GNR que promoveu um conjunto de ações de sensibilização para os mais novos, no fundo nós quisemos assinalar esta data para manifestar e expressar publicamente a importância que damos às questões do clima, em que hoje mesmo, começa a “Cimeira do Clima” em Nova Iorque, quisemos dar de facto importância ao esforço que também fazemos na orientação da Câmara Municipal, com a tentativa de tornarmos mais pedonal a nossa cidade, criar condições para que a circulação possa ser feita através de meios alternativos que não aqueles que utilizam os combustíveis fósseis, designadamente com a criação das faixas de mobilidade não só na Zona Antiga mas também na Zona de Expansão Poente - Avenida Conselheiro José Alves Monteiro e Monsenhor Santos Carreto, que seguirá também para a Avenida Alfredo Mendes Gil, portanto, em toda a zona circundante ao Centro Cívico, e todas as faixas que hoje já existem que permitem compatibilizar a circulação pedonal e de bicicletas, são tudo bons exemplos para o esforço que tem sido feito para dar o máximo de prioridade ao peões, dar prioridade àquilo que possa ser essa alteração de hábitos no concelho do Fundão. No âmbito da Semana da Mobilidade do Fundão, fizemos à mesma hora, no mesmo dia e no mesmo local, o MUV Open Day do Programa “MUV – Mobility Urban Values”, Programa de Mobilidade nas Cidades, em que o município integra uma rede de que fazem parte catorze municípios da Europa, e que foi assinalado neste mesmo dia em todos



23/09/2019

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

esses municípios. Este Open Day, que previa que as pessoas que tivessem de facto esta preocupação ambiental, mas que tivessem também a preocupação com a mobilidade suave, que aderissem a uma aplicação informática que foi desenvolvida entre os diferentes municípios que fazem parte desta rede, para suscitar interesse junto dos mais jovens, permitir que não só ganhem prémios com a utilização dessa aplicação, como permitisse também a cada um dos municípios recolher dados sobre os sistemas de mobilidade em cada uma das cidades. Participamos também, em conjunto com um grupo de jovens que aderiu ao Programa Nacional “Mãos à Obra”, uma iniciativa que tem hoje cerca de setenta aderentes, criada para o efeito através de uma rede social em todo o País, e no caso concreto na cidade do Fundão realizou-se uma jornada ambiental às dez horas no Parque Verde, a que muitas pessoas se associaram, eu próprio participei também nessa iniciativa, que pretendia não só despertar para as questões ambientais, mas também proceder à limpeza, nomeadamente recolher beatas que estivessem no chão, lixo que estivesse disperso, designadamente nas imediações do Parque Verde, no bosque entre o Parque Verde e o Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, e que contou igualmente com uma caminhada pela cidade, onde foi possível recolher muitos desses resíduos, que muitas vezes nem estão debaixo do olhar da maioria dos cidadãos, mas que foi muito importante porque julgo que as pessoas tiveram essa possibilidade de se mobilizar para fazer algo de bom pela sua terra, pela sua cidade, mas também pelo seu planeta. Nós disponibilizámos luvas, máscaras, sacos de plástico, colocamos uma carrinha que os acompanhou em todo o momento para fazer essa recolha, mas como digo, foi uma jornada ambiental de muita relevância”.

Continuando, e sobre a área do turismo no concelho do Fundão, disse que “olhando para os últimos dados do Instituto Nacional de Estatística, as dormidas no concelho do Fundão subiram quase dezoito por cento, comparado com o ano anterior. Refiro-me a dados de dois mil e dezoito, é um número impressionante, e provavelmente a maior subida do número de dormidas que aconteceu nas últimas duas décadas no concelho do Fundão. Se olharmos e compararmos o número de dormidas no início deste século, se olharmos pra o ano dois mil e um, estamos a falar de uma evolução de quase setenta por cento do número de dormidas, em números absolutos estamos a falar de cerca de cento e dezoito mil dormidas, ou seja, nós louvámos de facto a meta que tinha sido alcançada no ano passado, porque tínhamos chegado pela primeira vez na história às cem mil dormidas, e este ano, é uma subida impressionante para um só ano, o que é revelador que as estratégias que têm sido adotadas na área do turismo poderão eventualmente ter sido corretas, mas obviamente sublinhar aquilo que tem sido o esforço dos privados, dos empreendedores, daqueles que têm crescido, porque se é verdade que o Fundão, hoje



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

23/09/2019

polarizador de turistas em grandes eventos, como este que tivemos agora, os Chocalhos, ou teremos mais brevemente na altura dos míscaros, e outros grandes certames culturais que temos ao longo do ano, mas também desportivos, é verdade que muitos turistas hoje vêm ao concelho do Fundão porque escolhem a qualidade da nossa hotelaria, nós temos a diversidade completa, temos turismo rural de excelência, *resorts*, hotéis de cinco estrelas, temos uma variedade muito grande de oferta turística, que hoje é prova, e são prova estes números que hoje aqui trazemos. Temos ambição para chegar mais longe, a estadia média é de cerca de 1.7 noites, não é um número que seja totalmente engrandecedor mas lutaremos para que de facto a estadia possa perdurar e que os programas também consigam acompanhar esta procura que nós desejamos. Dar outro número também como um dado de crescimento, que é o crescimento do número de hóspedes que está próximo dos setenta mil que estiveram no concelho do Fundão no ano dois mil e dezoito”.

### **2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **Aprovação da contratação do Revisor Oficial de Contas**

O Senhor Presidente, no seguimento de uma informação do Departamento de Administração e Finanças datada de 28 de agosto de 2019 propôs a contratação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, S.A. contratada em 5 de julho de 2017 para a verificação dos exercícios de 2017 e 2018, por forma a respeitar o estabelecido no artigo 54.º da Lei 140/2015, de 7 de setembro – Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, para os próximos anos do atual mandato, 2019, 2020 e 2021, pelo preço unitário (ano) praticado de 11.097,00+IVA respeitando o estatuído pela alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, e com escolha do procedimento previsto no ponto iii) alínea e) do artigo 24.º, do CCP, tendo em conta o estatuto dos revisores oficiais de contas.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a contratação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, S.A. conforme proposto pelo Senhor Presidente e remeter à Assembleia Municipal nos termos previstos no artigo 77.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (REFALEI). (Aprovação da contratação do Revisor Oficial de Contas).



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### **Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Saúde**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 17 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico; Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir; Considerando a publicação, a 30 de janeiro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 23/2019 -, que veio concretizar, ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da **saúde**; Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019; Considerando que no âmbito do referido diploma são transferidas para as entidades intermunicipais competências no domínio da saúde, designadamente na participação da definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal, **Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município do Fundão permite a transferência de competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30.01.2019 – para a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, NO DOMÍNIO DA SAÚDE, e a consequente comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Saúde)

Usou da palavra a Senhora Vereadora Dra. Joana Bento.

Cumprimentou todos os presentes.

Em relação às Transferências de Competências para as Entidades Intermunicipais, colocou uma questão da seguinte forma: “aquilo que está aqui a ser feito permita-me perguntar, é a



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

necessidade de auscultar os municípios para que depois em sede de comissão executiva, haja uma proposta, porque nos termos da proposta aqui é só dizer que nós passamos estas competências para a comunidade intermunicipal, para que depois, em termos de assembleia intermunicipal haja uma pronúncia sobre a matéria. Nós depois seremos informados como é que será feita essa transferência, ou não?”

Usou da palavra a Senhora Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Dra. Isabel Carvalho.

“Os municípios têm que se pronunciar, e a Assembleia Municipal também sob proposta da Câmara Municipal, se entende que a comunidade intermunicipal pode aceitar as competências. Só se todos os municípios da comunidade intermunicipal aceitarem é que a comunidade intermunicipal poderá aceitar. A questão dos *timings* não está claramente definida, tanto pode ser o município a pronunciar-se antes da comunidade intermunicipal tomar a decisão de receber as competências como pode ser o município a adiantar-se e dizer se não quer ou se de facto aceita, e foi neste sentido que o Senhor Presidente remeteu para o município, para dar já o aval positivo que não vê qualquer inconveniente, e a assembleia se assim o decidir, também aprovar”.

Usou da palavra o Senhor Vice-presidente.

“Só sublinhar a questão da incongruência, ou pelo menos a falta de clareza da Lei, porque ela obriga a que haja uma unanimidade no conselho na primeira proposta de aceitação, no caso do órgão executivo da CIMBSE, o que significa que basta haver um município que faça a rejeição para digamos, que boicotar a decisão, que supostamente seria por maioria na comunidade intermunicipal, e portanto, deixar aqui esta preocupação, isto é, por antecipação, porque essa questão já tinha sido colocada, que tinha a ver também com a legitimidade com que os municípios estavam sentados no órgão executivo e tomavam a decisão sem estarem mandatados pelo município para o poderem fazer, portanto a questão é totalmente legítima”.

Neste momento, o Senhor Presidente e o Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes ocuparam os seus lugares na reunião de câmara.

O Senhor Presidente pediu desculpa pelo seu atraso e deu conhecimento que tinha estado numa reunião ligado aos pastores e a uma nova linha de política pública muito interessante de um consórcio que fomenta e valoriza esta atividade, e que cria o seu primeiro núcleo, talvez o principal da valorização dos queijos da Beira Baixa e da Serra da Estrela, na Escola Agrária de Castelo Branco, com aulas práticas em Castelo Branco, no Fundão e também em Penela por



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

causa do queijo do Rabaçal, em Gouveia e em Oliveira do Hospital, relativamente ao queijo da Serra da Estrela, com outro polo da Escola que irá funcionar a partir do Instituto Politécnico de Viseu.

Relativamente às competências municipais, e no que se refere à saúde, disse que era relativamente uma questão bem clara. E explicou: “nós tínhamos feito uma contraproposta relativamente às verbas indicadas para o exercício dessa competência, e neste seguimento, a resposta final veio através da publicação de despacho em Diário da República, mas houve uma pequena *nuance* que nos deixou bastante agastados, porque o valor que vem no despacho em DR é inferior ao valor da proposta inicial, não é uma diferença significativa, mas ainda com alguma expressão. Podíamos não ter grande expectativa que o valor fosse muito aumentado, agora não estávamos à espera que relativamente à proposta inicial que o valor ainda fosse menor, isso é que não era nada expectável. Já pedimos também justificação sobre isso, até hoje ainda não obtivemos nenhuma resposta. Estávamos na esperança que no seguimento da nossa contraproposta houvesse uma pequena reunião de encontro das partes, para limar as diferenças de posições”.

Neste seguimento, o Senhor Presidente aproveitou para dar algumas explicações sobre as restantes Transferências de Competências constantes da Ordem do Dia. “No âmbito da proteção e saúde animal, e da segurança dos alimentos não vem a reunião de câmara porque foi suspenso, o que demonstra que as posições que tomámos aqui foram adequadas, e de facto a tutela dessa área fez bem em recuar e fazer alterações ao diploma, porque era impossível para a grande maioria dos municípios responder àquelas competências. No que se refere à educação, é uma área que reconheço que tenho algumas dúvidas, e venho aqui com uma proposta seguramente ponderada, e que fomos refletindo sobretudo com o pelouro da educação. Fui manifestando ao longo deste período que para o ano 2019 estava fora de questão, mas que no ano 2020/2021, eventualmente poderia ser já oportuno. Referir que no âmbito do processo negocial não houve uma única reclamação financeira relativamente às diferentes facetas que tivessem tido uma resposta positiva, basicamente mantiveram na íntegra aquilo que era a proposta inicial. Quanto às vias de comunicação, também uma unidade técnica que iria fazer uma avaliação e uma proposta relativamente aos valores a transferir para os municípios, pela passagem das estradas nacionais para os perímetros urbanos, talvez o caso mais exemplificativo disso será Alpedrinha. Lembro que estivemos há pouco tempo a falar com o Senhor Secretário de Estado acerca dessa questão, em que nos disse que não nesta fase, mas que iria dar continuidade a este processo relativamente às nossas dificuldades da passagem desse modelo de estrada para um modelo



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

mais urbano. Esse trabalho não está feito, pelo que entendemos que não devemos assumir a competência sem termos a respetiva proposta, relativamente aos valores que estão associados à requalificação das estradas nacionais dentro dos perímetros urbanos.”.

Usou da palavra a Senhora Vereadora Dra. Joana Bento.

Relativamente às propostas de não-aceitação das transferências apresentadas, disse: “ainda que nós percebamos que relativamente às vias de comunicação, porque as mesmas não estão acompanhadas do pacote financeiro associado e às suas implicações financeiras, parece-me que é razoável não aceitar, ainda que a não-aceitação este ano irá atrasar mas não irá solucionar o problema e ser-nos-á imposto, e relativamente a esta imposição vai ser feita para estas competências todas, quer para a saúde, quer para a educação, quer para as vias de comunicação, e aquilo que o Senhor Presidente disse no início da sua intervenção, relativamente à descentralização, percebemos que a negociação falhou, porque se na primeira proposta era dado um valor a negociação com a contraproposta correu muito mal e o Fundão perde valores nesse sentido, e aquilo que dá a sensação, é que o Fundão falhou, e o Município do Fundão falhou nessa negociação, podendo ter liderado o processo, e não o fez, quer na saúde, quer na educação, porque hoje a vinte e três de setembro de dois mil e dezanove sabemos que tudo nos será imposto e nós não conseguiremos negociar nem liderar um processo que toda a gente percebe, e que o Senhor Presidente percebe, que é muito favorável para os municípios, mas que não passará de uma imposição, neste caso até legal, porque vem tudo por despacho, e o Fundão com esta não capacidade negocial, perdeu, e é isso que até o próprio despacho da saúde nos dita, que aqueles valores que foram propostos, provavelmente, a ter sido aceites, aquilo que vinha, estaríamos numa posição de liderança, e neste momento estamos subjugados àquilo que pode vir a ser dado ao Município do Fundão”.

Usou novamente da palavra o Senhor Presidente,

Disse que até compreendia, dado o momento atual, “que se possa dar aqui uma espécie de voto de louvor relativamente ao modelo que existiu de negociação com os municípios, mas provavelmente não fui bem explícito. Relativamente à componente da saúde, foi-nos enviado uma proposta de forma bastante completa com cálculos e argumentos específicos por cada uma dessas áreas, manifestando toda a disponibilidade para reunir com a tutela sobre essa questão, e a resposta que tivemos foi uma publicação no DR, em que saíram os valores para todo o País. Na minha leitura até posso pensar que foi um lapso, pois o valor que vem no DR é inferior à proposta que nos foi enviada inicialmente. Temos uma boa relação com a tutela, não há aqui nenhuma falha de comunicação, nem nenhuma questão, o modelo foi este e foi assim que



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

tivemos que lidar com ele, até porque nós manifestamos sempre disponibilidade para podermos reunir com a tutela sobre essa questão, e a resposta que recebemos foi através de uma publicação no DR, onde saíram os valores para todo o País, e com esta questão, na minha leitura até posso pensar que foi um lapso, uma vez que o valor que vem em DR é inferior à proposta que nos foi enviada inicialmente. Volto a manifestar toda a disponibilidade do município para pensarmos, refletirmos e chegarmos a um entendimento relativamente aos vários itens que colocamos, não posso é de uma forma responsável, para algo que vai obrigar o município nas próximas décadas a aceitar de forma voluntária uma competência que prejudica objetivamente nos termos em que ela está, aquilo que é o seu exercício dessa mesma competência. Somos dos municípios que acredita no valor da descentralização, na aproximação das competências, e inclusivamente fomos dos primeiros municípios a aceitar logo um grande número de competência, houve municípios que não aceitaram uma única competência. Em convicção digo, que na área da saúde estou completamente convencido que os valores que aqui estão colocados, de facto podem prejudicar o exercício dessa competência. Relativamente à educação, não houve propriamente um processo de negociação direto, de facto fizemos as propostas, houve reuniões com o Senhor Secretário de Estado, manifestamos nos lugares certos, porque é que relativamente a algumas competências tínhamos muitas dúvidas, e não era só um problema do município do Fundão, alguns dos problemas eram muito transversais, a falta de recursos humanos é bastante transversal a todo o setor da educação, como se pode verificar nas notícias, ainda recentemente teve início o ano letivo, e um dos problemas prende-se precisamente com a falta de auxiliares, que conforme foi noticiado, em muitas escolas se manifestou a falta de auxiliares, se tivesse sido aceite a competência, tenho a certeza de uma coisa, poderia não haver falta de auxiliares, mas saía seguramente do orçamento do município, que já de alguma forma o faz em muitos processos, através de protocolos com os Agrupamentos e Juntas de Freguesia, que na prática já é um reforço do pessoal auxiliar que é escasso, e que sobretudo em casos de doença não há auxiliares de substituição. Conforme já manifestei, no ano 2020/2021, do ponto de vista técnico, eventualmente já teríamos condições de fazer a transferência de competências, mas ao nível das componentes financeiras de facto acho que há vertentes que têm que ser resolvidas, algumas pelo Orçamento Geral do Estado. Que fique claro que do ponto de vista da nossa capacidade, não teríamos dificuldade em fazer a transferência da competência a partir do ano letivo 2020/2021. Contudo, as componentes financeiras, de facto ponderam bastante, acredito que durante o ano ainda vamos ter a possibilidade de reunir várias vezes com a tutela para sensibilizar para algumas questões específicas do concelho do Fundão. Também como



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

disse, em relação às vias de comunicação, é o mesmo problema que nas obras dos equipamentos educacionais, uma das componentes importantes deste processo, que é o valor que vão transferir para as câmaras relativamente às obras necessárias, nomeadamente do Agrupamento Serra da Gardunha, que tem graves problemas a nível da rede de águas e saneamento. Depois de termos as competências não me parece mais fácil negociarmos esses valores, tal como nos diz a nossa experiência. Relativamente à transferência de competências para o município, recordo que a Câmara Municipal de certa forma delibera, mas a deliberação final que conta é a da Assembleia Municipal, uma vez que é uma competência própria deste Órgão”.

Neste momento usou da palavra o Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes.

Cumprimentou todos os presentes.

Disse o seguinte: “eu percebo o raciocínio, mas no caso da educação, levanto aqui algumas dúvidas. É verdade que não houve nenhuma alteração nos valores propostos inicialmente, e da ideia que eu tenho até da última Assembleia Municipal, a oferta do poder central, não sendo extraordinária, que não é, tenho que o reconhecer, anda na ordem dos mil e duzentos euros por funcionário, se fizermos um rácio por funcionário, portanto, temos aqui uma margem de manobra, que não é grande, mas é alguma coisa. A contraproposta da parte da autarquia foi quarenta e seis por cento a mais do valor oferecido pelo Governo. Se nós não temos problemas técnicos, e nós estamos simplesmente a antecipar num ano, nós não vamos fazer obras na Escola Serra da Gardunha no próximo ano, portanto, nós aceitando, porque se não aceitarmos no próximo ano, será no outro a seguir, nós estaríamos a lidar um processo, e o que está a acontecer aqui é que nós em áreas nucleares como a área da saúde, das vias de comunicação e educação, nós estamos rejeitar e a colocarmo-nos à margem do processo, porque não estamos a aceitar, e o que vai acontecer é que as autarquias que aceitarem, vão ter uma experiência, vão falar diretamente com o Governo e a experiência delas vai servir de paradigma para todas as outras autarquias, e o que nós estamos a fazer é aceitar o que os outros fizerem”.

O Senhor Presidente interveio e disse: “percebo que possa haver vários pontos de vista para o mesmo assunto, mas essa perspetiva de que é um péssimo acordo do ponto de vista financeiro, demonstra que os valores que estão em causa estão muito aquém das necessidades que temos, no caso da educação a diferença da nossa proposta é de um milhão de euros, anual. É uma grande diferença e não houve da parte da administração qualquer flexibilidade para ponderar alguns desses argumentos, os serviços técnicos estiveram a analisar os custos, a ponderar outras componentes que às vezes não estão logo associadas à componente salarial, nomeadamente a sua atualização. Temos que ter aqui uma postura que eu acho que é, no meu entender, a mais



23/09/2019

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

correta, uma vez que os valores que ficarem escritos em orçamento de Estado e que os municípios aceitarem, estão fechados, e para quem não aceitou a competência, ainda pode haver processo negocial. Em responsabilidade, não acho que estão reunidas as condições, sobretudo do foro financeiro, para nós aceitarmos as competências”.

A Senhora Vereadora Dra. Joana Bento interveio também para referir o seguinte: “na contraproposta apresentada na questão da educação, houve um recuo, se é que podemos dizer e considerá-lo assim, relativamente às escolas de intervenção prioritária, a primeira proposta não contemplava uma escola com intervenção prioritária, e depois da nossa contraproposta do município apareceu uma”.

O Senhor Presidente respondeu: “não, nós até achámos que aquilo era um lapso, porque tem a ver com o Agrupamento Serra da Gardunha, e aparecia como escola prioritária a Escola de Silvares. No âmbito das prioridades que enviamos, a escola prioritária, e pelas razões que todos já conhecem, era a Escola Serra da Gardunha e não a de Silvares, exatamente pelas razões que acabei de referir, e inclusivamente até comunicamos que isso devia ter sido um lapso que devia ser alterado, sendo que não sabemos qual é o valor por escola relativamente às obras. Há um valor definido, por ano, para a manutenção das escolas do 2.º e 3.º Ciclo e Secundária, cerca de oitenta mil euros para os quatro agrupamentos de escolas do concelho, vinte mil euros por escola. Quanto ao valor necessário para as obras, essa unidade técnica que iria visitar as escolas para definir qual era a necessidade de investimento em cada um desses agrupamentos, ainda não está feito, pelo que ainda não sabemos qual o valor que ficará inscrito nos próximos Orçamentos de Estado para transferir para a Câmara Municipal, para aquilo que são obras de requalificação urgentes e necessárias. Dar conta que relativamente à intervenção no complexo escolar do Fundão está a cumprir o respetivo cronograma, e o ano letivo foi iniciado sem grande constrangimento para aquilo que é o funcionamento normal daquele estabelecimento de ensino”.

### **Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Educação**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 18 de junho de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico; Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

23/09/2019

cada uma das áreas a transferir; Considerando a publicação, a 30 de janeiro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 21/2019 -, que veio concretizar, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da **Educação**; Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019; Considerando que no âmbito do referido diploma é da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar e da oferta educativa de nível supramunicipal, **Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município do Fundão permite a transferência de competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30.01.2019 - para a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, no DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO, com a consequente comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL)."**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Educação)

### **Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Justiça**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 17 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico; Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir; Considerando a publicação, a 29 de novembro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 101/2018 -, que veio concretizar, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências **para os órgãos intermunicipais no domínio da justiça**; Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019; Considerando que são transferidas para as entidades intermunicipais competências para participação em programas de: - Reinserção social de jovens e adultos; - Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; - Rede dos julgados de paz; - Apoio às vítimas de crimes; Considerando que no âmbito da reinserção social de jovens e adultos os órgãos das entidades intermunicipais podem participar em ações ou projetos, designadamente podendo constituir e organizar bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade, bem como de bolsas de imóveis destinadas a alojamento temporário de ex-reclusos, para apoio no período inicial de adaptação à liberdade; Considerando que no âmbito da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, podem definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional; Considerando que no âmbito da rede de julgados de paz, podem apresentar propostas de criação, instalação, modificação ou eliminação dos Julgados de Paz; Considerando que no âmbito do apoio às vítimas de crimes, podem desenvolver ações ou projetos, prestando informação às vítimas de crimes quanto aos seus direitos e aos apoios a que podem recorrer, designadamente através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, bem como constituindo e organizando estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes; Considerando que o exercício das competências pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo o acordo referido da competência da Assembleia Municipal de cada município, **Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município do Fundão permite a transferência de competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei nº 101/2018, de 29.11.2018 - para a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, no DOMÍNIO DA JUSTIÇA, no ano de 2020, com a conseqüente comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).”**



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

23/09/2019

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Justiça)

### **Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Projetos Financiados por Fundos Europeus e Programas de Captação de Investimento**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 17 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico; Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir; Considerando a publicação, a 29 de novembro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 102/2018 -, que veio concretizar, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento; Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019; Considerando que são transferidas para as entidades intermunicipais competências para: Elaborar, em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, a estratégia global das respetivas sub-regiões, incluindo o diagnóstico e identificação das necessidades e oportunidades dos territórios; Elaborar o programa de ação, incluindo o planeamento indicativo dos investimentos a realizar, para a prossecução da estratégia; Definir, implementar e monitorizar programas de captação de investimento, de dimensão sub-regional articulado com as estratégias acima referidas, incluindo apoios ao investimento, no que se refere à vertente sub-regional, incluindo a análise de candidaturas, aplicação de critérios de seleção e elaboração de proposta de seleção das candidaturas a financiar; Dinamizar e promover, a nível nacional e internacional, o potencial económico das respetivas sub-regiões, designadamente realizando e participando em eventos, bem como gerindo postos e portais de informação neste âmbito; Apresentar candidaturas no



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

âmbito de programas de financiamento europeu com vista à implementação de projetos a nível sub-regional, designadamente de natureza económica, social e cultural; Gerir e implementar projetos financiados com fundos Europeus; Considerando que o exercício das mencionadas competências pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo o acordo referido da competência da Assembleia Municipal de cada município, **Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município do Fundão permite a transferência de competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29.11.2018 - para a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, no DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO, no ano de 2020, com a conseqüente comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL)."**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Projetos Financiados por Fundos Europeus e Programas de Captação de Investimento)

### **Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Associações de Bombeiros Voluntários**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 17 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico; Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir; Considerando a publicação, a 29 de novembro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 103/2018 -, que veio concretizar, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários; Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019; Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), relativamente ao ano de 2020, as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019; Considerando que são transferidas para as entidades intermunicipais competências para: Emissão de parecer prévio relativamente aos projetos de instalação de novos quartéis de bombeiros voluntários ou de ampliação dos existentes; Emissão de parecer prévio relativamente aos programas de âmbito regional de apoio às corporações de bombeiros voluntários, Considerando que o exercício das mencionadas competências pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo o acordo referido da competência da Assembleia Municipal de cada município, **Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município do Fundão permite a transferência de competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29.11.2018 - para a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, no DOMÍNIO DA REDE DOS QUARTÉIS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E DOS PROGRAMAS DE APOIO ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, com a consequente comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Associações de Bombeiros Voluntários)

### **Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Promoção Turística**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 17 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico; Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir; Considerando a publicação, a 28 de novembro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 99/2018 -, que veio concretizar, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos intermunicipais no domínio da Promoção Turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo; Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019; Considerando que são transferidas para as entidades intermunicipais competências para: Participar na definição e implementação do plano regional de turismo a nível sub-regional, cuja iniciativa e responsabilidade de execução é competência das entidades regionais de turismo; Assegurar a promoção dos produtos e recursos turísticos sub-regionais no mercado interno, tendo como enquadramento a estratégia turística regional, designadamente em eventos de promoção turística; Recorrer a programas de financiamento nacionais e europeus; Gerir e implementar programas com financiamento nacional e ou europeu; Definir os eventos considerados âncora para a sub-região e participar na sua organização; Considerando que o exercício das competências pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo o acordo referido da competência da Assembleia Municipal de cada município, **Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município do Fundão permite a transferência de competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei nº 99/2018, de 28.11.2018 - para a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, no DOMÍNIO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA INTERNA SUB REGIONAL, EM ARTICULAÇÃO COM AS ENTIDADES REGIONAIS DE TURISMO, com a consequente comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL)."**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Promoção Turística)



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### Transferência de Competências – Município – Saúde (Ano 2020)

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 9 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico; Considerando que nos termos do previsto no artigo 4.º do referido diploma legal, as autarquias locais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir; Considerando a publicação, a 30 de janeiro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 23/2019 -, que veio concretizar, ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da **saúde**, a saber: a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção; b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários; c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS); d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS; e) Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo; Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, o Governo remeteu a este Município, no dia 19.02.2019, uma proposta que identifica os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas e do património a transferir para o Município do Fundão, num valor global de 376.641,00 €; Considerando que, nessa conformidade e em 15.03.2019, esta autarquia pronunciou-se quanto ao projeto apresentado sobre transferência de competências no domínio da saúde, tendo remetido uma contra proposta com o apuramento dos recursos financeiros estimados e necessários para a concretização desse desígnio, num valor global de 602.345,65 €; Considerando o teor do Despacho n.º 6541-B/2019, de 19 de julho, que determinou os encargos anuais com as competências descentralizadas no setor da saúde, que apresenta para o Município



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

do Fundão o valor de 326.780,00 €, tendo esta autarquia sido notificada formalmente em 22.07.2019; Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), relativamente ao ano de 2020, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019; Considerando que, em face das circunstâncias, este executivo entende que não se encontram reunidas as condições necessárias e adequadas para aceitar a transferência de competências no domínio da saúde, para o ano de 2020, visto que não concorda com o pacote financeiro apresentado pelo ministério competente, **Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que seja comunicado à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) que o Município do Fundão não pretende, no ano de 2020, a transferência das competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30.01.2019 - NO DOMÍNIO DA SAÚDE.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Município – Saúde (Ano 2020)

Abstiveram-se, os Senhores Vereadores Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

### **Transferência de Competências – Município – Educação (Ano 2020)**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 16 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquica; Considerando que nos termos do previsto no artigo 4.º do referido diploma legal, as autarquias locais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir; Considerando a publicação, a 30 de janeiro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 21/2019 -, que veio concretizar, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos



23/09/2019

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

municipais no domínio da **Educação**; Considerando que no âmbito do referido diploma é da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no referido diploma; Considerando que ao nível dos instrumentos de planeamento, destacam-se a carta educativa municipal e o plano de transportes escolares; Considerando que ao nível do investimento, as competências das autarquias locais abrangem, entre outras, o investimento, equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares em todo o ensino básico e ensino secundário, assim como o fornecimento de refeições escolares aos mesmos níveis de ensino; Considerando que, no âmbito das competências de gestão, realçam-se as novas competências de organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada; Considerando que, no que respeita ao pessoal não docente, às câmaras municipais é cometida a competência para o recrutamento, para a seleção e para a gestão desse pessoal; Considerando que, ao nível do funcionamento dos edifícios escolares, os municípios adquirem ainda, em articulação com as forças de segurança presentes no respetivo território e com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, as competências de organização da vigilância e segurança de equipamentos educativos, designadamente o edificado e espaços exteriores incluídos no seu perímetro; Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Governo remeteu a este Município, no dia 18.04.2019, uma proposta que identifica os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências e do património a transferir para o Município do Fundão, num valor global de 2.379.119,67 €; Considerando que a referida proposta foi objeto de análise pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião ocorrida no dia 28.05.2019, tendo este órgão deliberado pronunciar-se contra a transferência de competências no domínio da educação nos moldes em que a proposta foi apresentada para o ano de 2019 e não se tendo pronunciado ainda para o ano de 2020; Considerando que, nessa conformidade e em devido tempo, em 10.05.2019, esta autarquia pronunciou-se sobre o projeto apresentado sobre transferência de competências no domínio da educação, tendo remetido uma contra proposta com o apuramento dos recursos financeiros estimados e necessários para a concretização desse desígnio, num valor global de 3.488.966,46 €; Considerando que, no dia 17.06.2019, o Ministério da Educação veio responder à pronúncia concretizada pelo Município do Fundão, mantendo os valores inicialmente propostos; Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º deste diploma setorial, e na sequência da Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019



23/09/2019

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

(decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), relativamente ao ano de 2020, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019; Considerando que, em face das circunstâncias, e à semelhança do ano de 2019, o Município entende que não se encontram reunidas as condições necessárias e adequadas para aceitar a transferência de competências no domínio da educação, para o ano de 2020, visto que não concorda com o pacote financeiro apresentado pelo ministério competente, uma vez que não atenderam a qualquer das preocupações transmitidas, inclusive ao investimento necessário nos edifícios que pretendem transmitir com implicações financeiras relevantes, **Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que seja comunicado à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) que o Município do Fundão não pretende, no ano de 2020, a transferência das competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30.01.2019 - NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO.**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Município – Educação (Ano 2020)

Votaram contra, os Senhores Vereadores Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

Os Senhores Vereadores da oposição apresentaram uma declaração de voto, que fica apensa à presente ata.

### **Transferência de Competências – Município – Vias de Comunicação (Ano 2020)**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 10 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico; Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir; Considerando a publicação, a 28 de novembro do corrente ano, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 100/2018, que veio concretizar, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

(decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), relativamente ao ano de 2020, os municípios que não pretendam a transferência destas competências comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor da publicação do despacho referido no n.º 3 do artigo 25.º; Considerando que relativamente ao processo das vias de comunicação o Município do Fundão entende que não é possível, neste momento, identificar e determinar as implicações financeiras, humanas e organizacionais e de responsabilidade jurídica inerentes a esta transferência de competências; **propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que seja comunicado à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) que o Município do Fundão não pretende, no ano de 2020, a transferência das competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei nº 100/2018, de 28.11.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Município – Vias de Comunicação (Ano 2020))

### **Aprovação do “Regulamento de Organização dos Serviços Municipais”**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 17 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que a crescente complexidade das atividades desenvolvidas pelo Município do Fundão impõe a existência de uma estrutura orgânica que corresponda, com eficácia, às exigências dos munícipes; Considerando os novos paradigmas associados às áreas da inovação e do investimento que têm constituído uma prioridade para o município; Considerando a estratégia de desenvolvimento do concelho e as novas valências que o município tem desenvolvido nos últimos anos em diversas áreas, designadamente a cultural e a social, entre outras igualmente preponderantes; Considerando o quadro de transferência de competências para as autarquias, estabelecido pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que pretende concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; Considerando que, desde novembro de 2018, têm sido publicados diplomas de âmbito setorial relativos a diversas áreas a descentralizar e que todas as competências se consideram transferidas para as autarquias locais até 1 de janeiro de 2021 – cfr. artigo 4º da Lei nº 50/2018; Considerando que já foram publicados diplomas setoriais em áreas com impacto significativo como a educação, a saúde e a proteção civil entre outras; Considerando que o Decreto-Lei nº



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

305/2009, de 23 de outubro, estabelece o regime de organização dos serviços das autarquias locais e que o mesmo foi alterado pelo artigo 344º da LOE/2019; Considerando que, face a esta nova redação, o diploma prevê que as câmaras municipais possam propor aos respetivos órgãos deliberativos a reestruturação dos seus serviços na sequência da transferência de novas competências, nos termos da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e dos respetivos diplomas setoriais, o que efetivamente sucedeu com a aprovação da proposta do executivo municipal para a reorganização da estrutura orgânica do Município do Fundão em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de abril de 2019; Considerando o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugados com o disposto nos artigos 6º, 7º e 10º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, e com o teor da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, compete à Câmara Municipal a criação e extinção de unidades orgânicas flexíveis, bem como a definição das respetivas competências; Considerando que se revela imprescindível, na sequência do processo de reestruturação encetado no pretérito mês de abril, aprovar o regulamento interno de organização dos serviços do Município do Fundão em prol do bom e adequado funcionamento dos mesmos, proponho que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar o novo “**Regulamento da Organização dos Serviços Municipais**”, nos termos do documento que segue em anexo a esta proposta e dela faz parte integrante, devendo o mesmo ser publicitado em Diário da República – Vd. **DOC. Nº 1.**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação do “Regulamento de Organização dos Serviços Municipais”)

A Senhora Vereadora Dra. Joana Bento perguntou se a questão levantada pelo Dr. José Pina na Assembleia Municipal, relativamente aos licenciados e que o Senhor Presidente tinha ficado de verificar, já estava resolvida com a apresentação deste documento.

A Senhora Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Dra. Isabel Carvalho esclareceu que só constava no mapa de pessoal, documento anual, e que até agora ainda não tinha sofrido qualquer alteração, contudo, poderá vir a sofrer antes da abertura do procedimento.

O Senhor Presidente respondeu à Senhora Vereadora Dra. Joana Bento desta maneira: “tem a minha garantia que não lançarei procedimentos sem essa questão estar devidamente corrigida. Como é corrigida com o mapa de pessoal que geralmente vai anexado ao orçamento, e dado que estamos no último terço do ano, não parece que vamos abrir grandes procedimentos até ao final



23/09/2019

## *MUNICÍPIO DO FUNDÃO*

do ano. Havia um conjunto de licenciaturas que não estavam suficientemente abertas, como fizemos em todas as outras abordagens, e como tal, já solicitei para que esta situação seja corrigida”.

### **Aprovação final do “Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF)”**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira, datada de 16 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que a Câmara Municipal deliberou, em sede de reunião realizada no dia 14 de junho do ano em curso, aprovar o teor do projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF). Considerando que o referido documento foi apreciado em sessão de Assembleia Municipal, ocorrida no dia 28 de junho de 2019, e submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data da sua publicação em Diário da República, para que todos os interessados se pudessem manifestar através de sugestões ou exposições, com mais ou menos fundamentação, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo. Considerando que o aludido projeto de Regulamento foi publicado no Diário da República n.º 146, – 2.ª SÉRIE, de 01 de agosto de 2019 - Edital n.º 902/2019. Considerando que, terminado tal período, foram avaliados os argumentos tidos em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal. **Face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e ao abrigo do disposto nas alíneas k), ii) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, em conjugação com da Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, todos com as sucessivas alterações, e demais legislação em vigor, embora aqui não indicada, conjugados com os artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes, todos do Código de Procedimento Administrativo, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o texto do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF), o qual segue em anexo ao presente documento, e, conseqüentemente, enviar ao Senhor Presidente da**



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

**Assembleia Municipal a presente proposta para aprovação naquele órgão, tendo em vista o cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação final do “Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF) ”)

### **Aprovação final do “Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante”**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 13 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que a Câmara Municipal deliberou, em sede de reunião realizada no dia 22 de abril do ano em curso, aprovar a alteração ao “Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante”. Considerando que o referido documento foi apreciado em sessão de Assembleia Municipal, ocorrida no dia 29 de abril de 2019, e submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data da sua publicação em Diário da República, para que todos os interessados se pudessem manifestar através de sugestões ou exposições, com mais ou menos fundamentação, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo. Considerando que o aludido projeto de Regulamento foi publicado no Diário da República n.º 101, – 2.ª SÉRIE, de 27 de maio de 2019 - Edital n.º 679/2019. Considerando que, terminado tal período, foram avaliados os argumentos tidos em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal. **Face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e ao abrigo do disposto conjugado com as alíneas k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º, as alíneas c), g) do n.º 1 e alínea k) n.º 2 do artigo 25.º e alíneas e) e k) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, e n.º 1 e no n.º 2 do artigo 70.º no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e em cumprimento do estatuído nos artigos 121.º e seguintes do mesmo Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação em vigor, embora aqui não indicada, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o texto do “Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante”, o qual segue em anexo ao presente documento, e, conseqüentemente, enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal a presente proposta para aprovação naquele órgão, tendo em vista o cumprimento**



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

**do disposto na alínea g), do nº 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação final do “Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante”)

O Senhor Presidente disse que tinha havido necessidade de se proceder a uma alteração face a uma candidatura ao programa do desenvolvimento rural ao nível das estruturas ambulantes de mercados de proximidade dentro do que são hoje as economias circulares, em que ficasse previsto especificamente a criação de mercados de cadeias curtas. “Alguns destes mercados têm tido algum sucesso, realço o mercado de produtos biológicos que tem decorrido no sábado em simultâneo com a feira das velharias, têm tido de facto adesão, e iremos procurar dar-lhes continuidade. Deixo a sugestão para quem queira fazer compras de produtos biológicos, passar por esse mercado, sendo que grande parte dos cidadãos que ali estão, são de origem anglo-saxónica, e neste sentido, dizer que tivemos uma ação na nossa cidade nas últimas duas semanas, com representantes do serviço de fronteiras e da embaixada inglesa, sobre o Brexit, ou seja, para a nossa comunidade estrangeira que cada vez é maior, e que grande parte são de origem anglo-saxónica, sobretudo do Reino Unido. Os nossos técnicos do Gabinete de Apoio ao Emigrante estiveram em formação sobre esta questão em concreto, porque para territórios também como o nosso isto tem consequências. Hoje temos uma comunidade recenseada de cerca de setecentos cidadãos estrangeiros, a esmagadora maioria são do Reino Unido, e efetivamente têm que se preparar, assim como o próprio município, para as consequências que daí possam advir”.

Usou igualmente da palavra o Senhor Vice-presidente.

Sobre o regulamento, disse que basicamente havia a “obrigação legal de adaptar e atualizarmos a legislação, mas tinha também esta questão que foi referida pelo Senhor Presidente, que teve a ver com a possibilidade de podermos comercializar e ter nos nossos espaços estas cadeias curtas de comercialização, e fizemos esta adaptação, mas procuramos ir mais longe naquilo que era também o nosso retrato do funcionamento da praça municipal, das zonas de mercado, de venda ambulante que são outras situações que não estavam totalmente claras no nosso regulamento, a possibilidade de excepcionalmente poderem acontecer esses mercados e essas feiras que não estavam perfeitamente definidos no nosso regulamento, mas são situações como a zona de venda de produtos de propagação, que não tinham o perímetro definido na zona da praça municipal, e a possibilidade de podermos abrir algumas das lojas em



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

situações excepcionais na praça municipal, aquelas que estão viradas para o exterior, porque aquilo é basicamente um condomínio fechado, pelo que temos também que abrir as portas interiores, mas conseguimos conciliar esta adaptação e abranger praticamente a totalidade do concelho do Fundão, porque havia questões que estavam muito direcionadas para o mercado e a feira do Fundão, e com esta alteração salvaguardamos aquilo que são hoje as novas tendências de produção biológica, a possibilidade de podermos também fazer essas vendas noutras locais, aqui salvaguardando sempre aquilo que tem sido também os concursos e os espaços públicos que abrimos anualmente para produtos sazonais em zonas muito específicas como é a zona industrial, a zona das Donas, fazemos também em Castelo Novo, mas que agora com este regulamento nos dá elasticidade para podermos fazer a definição doutros espaços mais específicos. Esta proposta já tinha vindo aqui, ela não sofreu alterações no período de discussão pública, portanto vem aqui para ser validada num segundo momento”.

Neste momento usou da palavra o Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes.

“Uma vez que não cheguei a tempo para intervir no Período de Antes da Ordem do Dia, e aproveitando que estamos a falar neste tema, queria tocar aqui num assunto. Nós no verão visitamos a Central de Biomassa e verificamos que de facto existe uma redução do ruído e de poeiras. Na penúltima reunião, o Senhor Presidente garantiu-nos que o município iria continuar a trabalhar e a insistir para que ainda possam ser feitas ações de maior minimização das poeiras, desde então nós temos acompanhado o que se está a passar no local, entramos em contacto com alguns moradores na zona envolvente, que se queixaram que parte das suas culturas estão queimadas. Alguns dos moradores, segundo nos contaram, costumam operar também no mercado municipal, como é óbvio não conseguem vender esses produtos. Foi dito que a autarquia mantém uma porta de diálogo com os moradores daquela zona e também com a central, eu gostaria de saber, desde então o que é que tem sido feito e se existe alguma relação entre um facto e o outro”.

Sobre a questão da Central de Biomassa, o Senhor Presidente reiterou o que tinha referido na reunião anterior, nomeadamente, sobre a questão das duas máquinas móveis destroçadoras que têm de facto um efeito bastante agravado, relativamente ao nível de poeiras naquele local da zona industrial do Fundão. “Nós fizemos vistorias e fiscalizações nesse sentido, fizemos também uma visita acompanhados da Dra. Henriqueta Forte, Delegada de Saúde, e há cerca de uma semana notificamos a empresa para de imediato acabar os trabalhos com essas duas máquinas em concreto, porque de facto não podem operar nos moldes em que estiveram a operar durante alguns dias, porque alteraram todas as condições que tinham melhorado bastante, e durante



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

algum tempo, e que nem tivemos qualquer queixa relativamente à emissão de poeiras, e no que se refere ao ruído, baixou muitíssimo e parece-me que essa questão está mais estabilizada, e a única questão que não ficou estabilizada foi a questão das poeiras com a utilização dessas máquinas móveis. Há cerca de uma semana, após a nossa notificação, deixaram de operar, nós estávamos a fazer fiscalização diária à utilização dessas máquinas, e até informação em contrário, estão a cumprir aquilo que foi a notificação que o município fez e que foi também concertada com a Delegada de Saúde. Relativamente à emissão de poeiras disseram que iriam fazer outras ações de mitigação das poeiras, uma delas era utilizarem em exclusivo uma máquina elétrica, que funciona diariamente, e não temos tido relatos sequer daquilo que é a sua utilização. Admiro-me que uma empresa com esta responsabilidade, que ainda não passou aos promotores, mas que a componente de testes está praticamente fechada, tanto que já estão em produção normal de energia elétrica há bastantes dias, por isso é que houve uma redução do ruído, admiro-me como é que essa empresa de facto mantém ações destas que evidentemente são completamente contrárias àquilo que devia ser o bom funcionamento da central, e no nosso entender pode haver muitas alternativas que não tivessem qualquer impacto ou um impacto muito menor para a comunidade mais próxima. Tivemos uma reunião com a Central de Biomassa, por causa dessas questões, e decorreram outros aspetos, um deles pedimos a colocação urgente de barreira de proteção à semelhança do que acontece nas autoestradas, para uma parte do perímetro da central, também pedimos para nos apresentarem no mais curto espaço de tempo, uma solução mitigadora de outro nível que possa servir de barreira não só para o ruído, que agora nada tem a ver com o ruído que se fez sentir na fase de testes, mas que também possa servir em determinados dias de redução de alguma poeira. Ainda não tive a resposta formal por parte da CCDRC mas já tive uma resposta oficiosa que esta entidade vai ser a entidade que irá fazer o acompanhamento em termos de entidade externa, e isso é uma boa notícia, pois queremos ter uma salvaguarda ainda maior para os interesses do município e dos nossos concidadãos, relativamente ao que ali possa estar a suceder. Espero que de facto as questões entrem numa normalidade que possa significar uma redução total ou próxima relativamente a todos estes constrangimentos provocados pela central.

### **Aprovação da Adesão do Município do Fundão à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira, datada de 16 de setembro de 2019, e que se transcreve:



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

“Considerando que a valorização do património cultural, qualquer que seja o seu regime e a sua titularidade, assume uma particular importância, constituindo um dos pressupostos mais importantes dos princípios do ordenamento jurídico; Considerando que compete ao Estado, bem como às autarquias locais no âmbito dos deveres culturais constitucionalmente consagrados, e em colaboração com todos os agentes «promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o um elemento vivificador da identidade cultural comum» assim como, «incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural», a que concomitantemente corresponde o direito, por parte de todos, à fruição e à criação cultural, bem como o dever de o preservar, defender e valorizar; Considerando que o Município do Fundão, em coordenação com cerca de 30 entidades nacionais, públicas e privadas, tem vindo a participar em reuniões no sentido de ser promovida a criação/constituição de uma associação sem fins lucrativos, designada de **Rede Nacional de Arte Pré-Histórica**, a qual terá por objeto o *“conhecimento, a conservação, a valorização, a divulgação e a promoção da arte pré-histórica, bem como a socialização de conhecimento sobre a arte pré-histórica existente em Portugal”* (Cfr. Minuta de estatutos em anexo – Anexo I); Considerando que o Museu do Côa, em Foz Côa, vai acolher a sede da futura entidade, a qual irá permitir criar uma nova rota turística em todo o interior do país, desde o Sul do Alentejo ao Norte de Portugal; Considerando que a **Rede Nacional de Arte Pré-Histórica** é constituída, essencialmente, por municípios e organismos de ensino superior, com uma abrangência territorial considerável, tais como, a Fundação Côa Parque, os municípios de Alijó, Alandroal, Arcos de Valdevez, Arganil, Arronches, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Mação, Macedo de Cavaleiros, Meda, Mirandela, Torre de Moncorvo, Montemor-o-Novo, Oliveira de Frades, Pinhel, Ponte da Barca, Reguengos de Monsaraz, Torre de Moncorvo, Valença do Minho, Vila Nova de Foz Côa e Vila Velha de Ródão, a Direção Regional de Cultura do Alentejo, as faculdades de Letras das Universidades de Lisboa, do Porto e de Coimbra, o Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho e o Instituto Politécnico de Tomar; Considerando que, nessa medida, o objetivo da **Rede Nacional de Arte Pré-Histórica** será criar um organismo intermunicipal, verdadeiramente nacional, que esteja comprometido com um conjunto de objetivos comuns e que passam pela partilha de recursos humanos e patrimoniais, a partilha de conhecimentos ou a partilha de experiências, tendo em vista a criação de produtos turísticos integrados; Considerando que a **Rede Nacional de Arte Pré-Histórica** terá como principal objetivo promover, valorizar e capacitar os recursos patrimoniais e humanos das entidades integradas na Rede, potenciar o impacto e a missão dos sítios detentores de arte pré-histórica, instituir



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

mecanismos de partilha de recursos físicos e humanos, criar canais de comunicação apropriados ao desenvolvimento de projetos colaborativos, promover a cooperação com redes internacionais congéneres, entre outros (Cfr. Minuta de estatutos em anexo – Anexo I); Considerando que a constituição desta associação de fins específicos pretende enquadrar-se no novo paradigma de atuação municipal, pelo que, nessa medida, o Município do Fundão equaciona a possibilidade de aderir/constituir à mesma; Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 5.º dos Estatutos da Associação, podem ser associados as autarquias locais e pessoas coletivas gestoras de património pré-histórico, instituições do ensino superior que desenvolvam pesquisa e ensino em arte pré-histórica e outras entidades públicas ou privadas, que desenvolvam atividade em benefício do estudo, preservação e valorização da arte pré-histórica; Considerando que os termos da adesão ora proposta não implicam qualquer custo inicial para esta autarquia, prevendo-se um custo/quota anual de valor que não excederá os 500,00 € (Cfr. Estudo de Viabilidade Económica em anexo – Anexo II), **Proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na Lei n.º 50/12, de 31 de agosto, ambas com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere no sentido de: 1 - Aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Fundão do pedido de autorização da Adesão do Município do Fundão à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica, pessoa coletiva a constituir, com aprovação dos respetivos Estatutos e Estudo de Viabilidade Económica; 2 - Submeter a adesão do Município do Fundão à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do previsto nos artigos 56.º, n.º 2 e 59.º da Lei n.º 50/12, de 31 de agosto, com as sucessivas alterações.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da Adesão do Município do Fundão à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica)

### **Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – TFinish, Lda.**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 13 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que este executivo tem vindo, ao longo dos últimos anos, a evidenciar os aspetos económicos e sociais do nosso concelho, desenvolvendo estratégias que passam pela dinamização do setor empresarial local; Considerando que o futuro do setor empresarial passa



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

por uma perspetiva de sustentabilidade, no quadro de um novo modelo que privilegie a qualidade; Considerando que os incentivos ao investimento das empresas são um instrumento fundamental das políticas públicas e contribuem para a dinamização e para o desenvolvimento das economias locais; Considerando que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais prevê que constituem receitas dos municípios o produto da cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), devendo os benefícios serem concedidos tendo por base um regulamento municipal; Considerando que, nessa perspetiva, o Município do Fundão criou, no ano de 2015, algumas normas regulamentares que visam fomentar o investimento e até a sustentabilidade de investimentos e investidores que já se encontrem instalados ou que se pretendam instalar no concelho do Fundão; Considerando que das normas regulamentares aludidas destacam-se as constantes no artigo 18-A.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais; Considerando que a referida disposição regulamentar determina que *“Os projetos de investimento que pretendam fixar-se no concelho do Fundão ao nível do desenvolvimento de atividades económicas de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, desde que sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia do concelho e induzam a criação de postos de trabalho, podem vir a beneficiar de incentivos ao investimento (...)”*; Considerando o disposto na alínea c.3 do n.º 1 do artigo 18.º-A do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, *“o quadro de benefícios poderá ser superior aos anteriores e até assumir um carácter mais amplo, designadamente, abrangendo outros benefícios que não os previstos neste artigo, sempre que o investimento seja declarado de interesse municipal”* Considerando o teor do requerimento apresentado pela sociedade TFinish, Lda., pessoa coletiva n.º 513 534 865, com sede na Avenida Dona Maria de Lurdes S. Lino Sousa, n.º 10, 6230 – 022 Alcaria, com registo de entrada n.º 17025, de 29/08/2019, conforme documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzidos (ANEXO I); Considerando que a requerente, a sociedade **TFinish, Lda.**, se encontra em fase de aquisição do prédio urbano assim melhor identificado, a saber: **PRÉDIO UBANO**, sito na Fonte dos Terceiros e Bandarra, Zona Industrial do Fundão, no Fundão, designado por lote 185, com área de 1757,1m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2922 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 4634.º; Considerando que a sociedade **TFinish, Lda.** é uma empresa que existe desde 2015, sendo especializada no fabrico e comércio de material para polimentos; Considerando que o investimento apresentado é relevante para o desenvolvimento estratégico



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

da economia do concelho e induz a criação imediata de 2 postos de trabalho diretos; Considerando que o investimento a realizar pela requerente ganha dimensão e capacidade de produção, contribuindo de forma mais significativa para a estabilização do mercado local e para a criação sustentável de riqueza e emprego local; Considerando que a pretensão referida satisfaz os requisitos constantes no Regulamento Municipal referido supra, dado que o solicitado incide sobre prédio/imóvel a utilizar pela empresa nas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de investimento, **proponho, face ao supra exposto e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com as alíneas ccc) e ff) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere no sentido de: 1 - Reconhecer o interesse municipal do investimento a promover pela sociedade TFinish, Lda., pessoa coletiva n.º 513 534 865, com sede na Avenida Dona Maria de Lurdes S. Lino Sousa, n.º 10, 6230-02 Alcaria, para efeitos do disposto na alínea c.3 do n.º 1 do artigo 18º-A do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais; 2 - Atribuir à sociedade TFinish, Lda., pessoa coletiva n.º 513 534 865, com sede na Avenida Dona Maria de Lurdes S. Lino Sousa, 6230-02 Alcaria, uma redução em 50 %, sobre o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), na aquisição do seguinte prédio: PRÉDIO UBANO, sito na Fonte dos Terceiros e Bandarra, Zona Industrial do Fundão, no Fundão, designado por lote 185, com área de 1757,1m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2922 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo.º 4634; 3 - Enviar a presente proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para aprovação naquele órgão, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – TFinish, Lda.)

### **Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Takodana Portugal – Unipessoal, Lda.**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 19 de setembro de 2019, e que se transcreve:



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

“Considerando que este executivo tem vindo, ao longo dos últimos anos, a evidenciar os aspetos económicos e sociais do nosso concelho, desenvolvendo estratégias que passam pela dinamização do setor empresarial local; Considerando que o futuro do setor empresarial passa por uma perspetiva de sustentabilidade, no quadro de um novo modelo que privilegie a qualidade; Considerando que os incentivos ao investimento das empresas são um instrumento fundamental das políticas públicas e contribuem para a dinamização e para o desenvolvimento das economias locais; Considerando que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais prevê que constituem receitas dos municípios o produto da cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), devendo os benefícios serem concedidos tendo por base um regulamento municipal; Considerando que, nessa perspetiva, o Município do Fundão criou, no ano de 2015, algumas normas regulamentares que visam fomentar o investimento e até a sustentabilidade de investimentos e investidores que já se encontrem instalados ou que se pretendam instalar no concelho do Fundão; Considerando que das normas regulamentares aludidas destacam-se as constantes no artigo 18-A.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais; Considerando que a referida disposição regulamentar determina que *“Os projetos de investimento que pretendam fixar-se no concelho do Fundão ao nível do desenvolvimento de atividades económicas de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, desde que sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia do concelho e induzam a criação de postos de trabalho, podem vir a beneficiar de incentivos ao investimento (...)”*; Considerando o disposto na alínea c.3 do n.º 1 do artigo 18.º-A do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, *“o quadro de benefícios poderá ser superior aos anteriores e até assumir um carácter mais amplo, designadamente, abrangendo outros benefícios que não os previstos neste artigo, sempre que o investimento seja declarado de interesse municipal”* Considerando o teor do requerimento apresentado pela sociedade **Takodana Portugal – Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 515 434 205, com sede em Rua Castilho, nº 39, 8º E, Santo António, 1250-067 Lisboa, conforme documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzidos (ANEXO I); Considerando que a sociedade **Takodana Portugal – Unipessoal, Lda.** é uma empresa recente e que pretende investir no concelho do Fundão na exploração e gestão de unidade de produção de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas; Considerando que a empresa declara que pretende desenvolver o seu projeto de investimento em instalações e equipamentos próprios, pelo que se encontra em fase de negociação para a aquisição do prédio rústico assim melhor identificado, a saber:





## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

23/09/2019

PRÉDIO RÚSTICO, sito em Pouca Farinha, em Valverde, com área de 108 400,00 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1540 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 2086.º e cujo valor patrimonial é de 6 505,32 €; Considerando que o investimento apresentado é relevante para o desenvolvimento estratégico da economia do concelho e induz a criação imediata de 50 postos de trabalho diretos; Considerando que o investimento a realizar pela requerente ganha dimensão e capacidade de produção, contribuindo de forma mais significativa para a estabilização do mercado local e para a criação sustentável de riqueza e emprego local; Considerando que a pretensão referida satisfaz os requisitos constantes no Regulamento Municipal referido supra, dado que o solicitado incide sobre prédio/imóvel a utilizar pela empresa nas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de investimento, **proponho, face ao supra exposto e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com as alíneas ccc) e ff) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere no sentido de: 1 - Reconhecer o interesse municipal do investimento a promover pela sociedade Takodana Portugal – Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 434 205, com sede em Rua Castilho, nº 39, 8º E, Santo António, 1250-067 Lisboa, para efeitos do disposto na alínea c.3 do n.º 1 do artigo 18º-A do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais; 2 - Atribuir à sociedade Takodana Portugal – Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 434 205, com sede em Rua Castilho, nº 39, 8º E, Santo António, 1250-067 Lisboa, uma redução em 75 %, sobre o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), na aquisição do seguinte prédio: PRÉDIO RÚSTICO, sito em Pouca Farinha, em Valverde, com área de 108 400,00 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1540 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 2086.º e cujo valor patrimonial é de 6.505,32 €; 3 - Enviar a presente proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para aprovação naquele órgão, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Takodana Portugal – Unipessoal, Lda.)



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda.

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 18 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que este executivo tem vindo, ao longo dos últimos anos, a evidenciar os aspetos económicos e sociais do nosso concelho, desenvolvendo estratégias que passam pela dinamização do setor empresarial local; Considerando que o futuro do setor empresarial passa por uma perspetiva de sustentabilidade, no quadro de um novo modelo que privilegie a qualidade; Considerando que os incentivos ao investimento das empresas são um instrumento fundamental das políticas públicas e contribuem para a dinamização e para o desenvolvimento das economias locais; Considerando que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais prevê que constituem receitas dos municípios o produto da cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), devendo os benefícios serem concedidos tendo por base um regulamento municipal; Considerando que, nessa perspetiva, o Município do Fundão criou, no ano de 2015, algumas normas regulamentares que visam fomentar o investimento e até a sustentabilidade de investimentos e investidores que já se encontrem instalados ou que se pretendam instalar no concelho do Fundão; Considerando que das normas regulamentares aludidas destacam-se as constantes no artigo 18-A.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais; Considerando que a referida disposição regulamentar determina que *“Os projetos de investimento que pretendam fixar-se no concelho do Fundão ao nível do desenvolvimento de atividades económicas de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, desde que sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia do concelho e induzam a criação de postos de trabalho, podem vir a beneficiar de incentivos ao investimento (...)”*; Considerando o disposto na alínea c.3 do n.º 1 do artigo 18.º-A do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, *“o quadro de benefícios poderá ser superior aos anteriores e até assumir um carácter mais amplo, designadamente, abrangendo outros benefícios que não os previstos neste artigo, sempre que o investimento seja declarado de interesse municipal”* Considerando o teor do requerimento apresentado pela sociedade **Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 515 389 900, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 98, 1.º Esq., 6230 – Fundão, conforme documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzidos (ANEXO I); Considerando que a sociedade Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda., é uma empresa nova e que pretende investir no concelho do



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Fundão na exploração e gestão de unidade fabril, de produção, fabricação, tratamento e transformação de produtos metálicos e similares; Considerando que a empresa declara que pretende desenvolver o seu projeto de investimento em instalações e equipamentos próprios, pelo que se encontra em fase de negociação para a aquisição do prédio urbano assim melhor identificado, a saber: PRÉDIO UBANO, sito no Ribeiro das Taliscas, Laçoa, Zona Industrial do Fundão, no Fundão, designado por lote 21, com área de 1.800,00 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 778 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 3504.º e cujo valor patrimonial é de 154.642,90 €; Considerando que o investimento apresentado é relevante para o desenvolvimento estratégico da economia do concelho e induz a criação imediata de 50 postos de trabalho diretos; Considerando que o investimento a realizar pela requerente ganha dimensão e capacidade de produção, contribuindo de forma mais significativa para a estabilização do mercado local e para a criação sustentável de riqueza e emprego local; Considerando que a pretensão referida satisfaz os requisitos constantes no Regulamento Municipal referido supra, dado que o solicitado incide sobre prédio/imóvel a utilizar pela empresa nas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de investimento, **proponho, face ao supra exposto e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com as alíneas ccc) e ff) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere no sentido de: 1 - Reconhecer o interesse municipal do investimento a promover pela sociedade Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 389 900, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 98, 1.º Esq., 6230 – Fundão, para efeitos do disposto na alínea c.3 do n.º 1 do artigo 18º-A do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais; 2 - Atribuir à sociedade Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 389 900, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 98, 1.º Esq., 6230 – Fundão, uma redução em 75 %, sobre o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), na aquisição do seguinte prédio: PRÉDIO UBANO, sito no Ribeiro das Taliscas, Laçoa, Zona Industrial do Fundão, no Fundão, designado por lote 21, com área de 1.800,00 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 778 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 3504.º e cujo valor patrimonial é de 154.642,90 €; 3 - Enviar a presente proposta ao Senhor**



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

**Presidente da Assembleia Municipal, para aprovação naquele órgão, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda.)

### **Aprovação das Normas de Participação e Funcionamento das Tasquinhas e Espaços de Venda de Artesanato – Magusto 2019, da Freguesia da Fatela**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira, datada de 17 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que decorrerá entre os dias 1, 2, e 3 de novembro de 2019 na Freguesia da Fatela, o tradicional **“Magusto”**; Considerando que o **“Magusto”** é uma festa popular com origem no ano 2010, cujas formas de celebração nesta freguesia se regem pelos valores tradicionais. Grupos de amigos e famílias juntam-se à volta de uma fogueira, onde convivem, assam castanhas, bebem jeropiga, água-pé ou vinho novo, feito de forma artesanal e caseira. À volta dessa fogueira, predominam as tradicionais brincadeiras, como o salto à fogueira e também se enfarruscam os presentes; Considerando que a organização deste evento é da responsabilidade da Junta de Freguesia da Fatela e do Município do Fundão e envolve diversas iniciativas de rua, nomeadamente, Tascas Tradicionais, Animação de Rua, Animação Diversa, Mostras e Venda de Artesanato, Produtos Gastronómicos e Produtos Locais e Exposições; Considerando que se trata de uma iniciativa ocasional de abertura de estabelecimentos ao público, e que implica regulação e cumprimento da lei, designadamente no que respeita a horários de trabalho, higiene e segurança, salubridade, ruído entre outros; **Proponho face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e de acordo com o previsto na alínea ff) do n.º 1 do art.33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Fundão delibere aprovar as Normas de Participação e Funcionamento das Tasquinhas e Espaços de Venda de Artesanato – Magusto 2019, da Freguesia da Fatela.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação das Normas de Participação e Funcionamento das Tasquinhas e Espaços de Venda de Artesanato – Magusto 2019, da Freguesia da Fatela)



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### **Coordenador Municipal de Proteção Civil – Município do Fundão/Aprovação do estatuto remuneratório**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 20 de setembro de 2019, e que se transcreve:

“Considerando que o Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de abril, veio introduzir alterações à Lei nº 65/2017, de 12 de novembro, diploma que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil; Considerando que uma dessas alterações foi a introdução do artigo 14º-A intitulado – “Coordenador Municipal de Proteção Civil”; Considerando que o legislador consagrou neste diploma uma norma transitória, no artigo 4º do Decreto-Lei nº 44/2019, prevendo que “Os municípios adaptam os seus serviços ao regime previsto no presente decreto-lei no prazo de 180 dias”, ou seja, os municípios devem dar cumprimento às determinações que este diploma vem consagrar, no prazo legalmente estipulado; Considerando que, entre estas determinações se inclui a designação de um coordenador municipal de proteção civil até ao dia 29 de setembro de 2019, data em que termina o prazo de 180 dias para adaptação ao novo regime, devendo os municípios fazer cessar as comissões de serviço dos Comandantes Operacionais Municipais (COM’s) que se encontrem em exercício de funções, e designar, querendo, um novo coordenador municipal de proteção civil; Considerando que nos termos do nº 3 do artigo 14º-A o Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos e que esta designação do CMPC deverá ocorrer de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções; Considerando que o nº 5 do referido artigo 14º-A refere que compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do CMPC e, para esse efeito, o novo regime permite que o executivo municipal delibere dentro da sua margem de discricionariedade qual deverá ser o valor da remuneração do coordenador municipal de proteção civil, impondo apenas como limite máximo, o da remuneração correspondente ao cargo dirigente de grau mais elevado previsto na estrutura orgânica do município; Considerando que, no Município do Fundão, foi nomeado em comissão de serviço, pelo período de 3 anos e com efeitos a 1 de outubro de 2016, na sequência de deliberação da câmara municipal de 9 de setembro de 2016, o técnico superior





23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

com contrato de trabalho em funções públicas, Vasco Manuel Belo Ferreira, cuja comissão de serviço termina no próximo dia 30 de setembro; Considerando que, por meu despacho, proferido a 1 de agosto do corrente ano, foi designado para o cargo de CMPC do Município do Fundão, em comissão de serviço pelo período de 3 anos, que se inicia a 1 de outubro de 2019, o técnico superior Vasco Manuel Belo Ferreira, proponho que a câmara municipal delibere, nos termos legais supra elencados, no sentido de aprovar que o estatuto remuneratório do CMPC seja equiparado à remuneração prevista para os dirigentes de 3º grau (entre a 3ª e a 6ª posição da carreira do técnico superior), aprovando a 5ª posição da carreira de técnico superior, correspondente ao valor de € 1.819,38, para o Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município do Fundão.”

Previamente à votação o Senhor Vice-presidente propôs um voto de louvor ao técnico superior Vasco Manuel Belo Ferreira.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Coordenador Municipal de Proteção Civil – Município do Fundão/Aprovação do estatuto remuneratório)

O Senhor Vice-presidente deixou uma “palavra de louvor e reconhecimento, porque são funções muitas vezes difíceis, em que é necessário tomar decisões difíceis no Teatro das Operações, também, complexas, e por isso, nós, dentro do possível, temos feito esse esforço através do município, de poder corresponder àquilo que são os problemas dos cidadãos, mas porque ele colabora também mais comigo, sobretudo nesta área da Proteção Civil, e queria obviamente nesta altura, que é uma decisão da câmara, deixar uma palavra de reconhecimento e louvor, ao trabalho que tem desenvolvido nesta área, no município”.

### **3 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

#### **Revogação do “Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão”**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, datada de 1 de agosto de 2019, remetendo os seguintes anexos:

- Anexo I: Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão, publicado no Diário do Governo n.º 124, II série, de 26 de maio de 1973;
- Anexo II: Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão, publicado no Diário da República n.º 122, II série, de 28 de maio de 1991;
- Anexo III Planta com área de intervenção do Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão e do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão.



23/09/2019

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Na mesma informação, o Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, dá conhecimento que ...”atualmente, o Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão continua em vigor, embora desadequado, uma vez que os objetivos iniciais que levaram à sua elaboração deixaram de ser preponderantes face às novas dinâmicas de desenvolvimento urbanos definidas pelo município para esta área do Fundão. Desta forma, e apesar de ter servido como suporte ao desenvolvimento da expansão poente do Fundão, este instrumento deixou de ter capacidade para acompanhar as sucessivas alterações e desafios que, cada vez mais, exigem uma abordagem integrada e flexível das intervenções territoriais, criando assim, um inevitável desfasamento e desajuste entre os conceitos e estratégias que presidiram à sua implementação. Por outro lado, verifica-se também, que o articulado do Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão se encontra obsoleto, evidenciando omissões, falta de clareza e desatualização face às novas diretrizes e nomenclaturas decorrentes da entrada em vigor de novos diplomas legais em matéria de ordenamento do território...”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, o seguinte: Aprovar a proposta de revogação do **Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão** nos termos do n.º 1 do art.º 115.º e do n.º 1 do art.º 127.º, ambos do RJIGT, passando a aplicar-se à área de intervenção do plano as normas constantes do **Plano Diretor Municipal** em vigor, ou do **Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão** na sua área de abrangência; Propor à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 90.º, por remissão do n.º 3 do art.º 127.º, ambos do RJIGT, a aprovação da proposta de revogação do **Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão**; Divulgar o teor da presente deliberação no sítio eletrónico da autarquia, nos termos do n.º 2 do art.º 192.º do RJIGT e publicar em Edital nos termos do n.º 1 do art.º 56.º do RJAL. (Revogação do “Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão”)

### 4- INFORMAÇÕES

#### Balancete do dia 18 de setembro de 2019

Total de Disponibilidades -----	2.833.436,69€
Total de Movimentos de Tesouraria -----	2.943.647,05€
Operações Orçamentais -----	2.560.743,56€

A Câmara Municipal tomou conhecimento do balancete relativo ao dia 18 de setembro de 2019.





## **Declaração de voto contra a não aceitação da delegação de competências na educação (2020)**

Os vereadores do PS entendem ser contraproducente declinar a declaração de competências na área da educação para o ano 2020.

O voto contra a não aceitação da delegação de competências nesta área assenta nos seguintes fundamentos:

- a proposta apresentada pelo governo, cerca de 2 milhões e 400 mil euros, é razoável uma vez que contempla diversos custos correntes como os relacionados com pessoal, transportes, alimentação e encargos com instalações;
- a proposta apresentada prevê ainda um valor acima de 6 mil euros mensais para outro custos de manutenção nos quatro estabelecimentos em causa;
- a proposta não incluem despesas com aquisição de (...) material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos;
- a Escola Básica Serra da Gardunha pode vir a ser definida como escola prioritária para investimento de modernização após uma avaliação a efetuar pelos serviços centrais;
- de acordo com as afirmações do Presidente do executivo o município está tecnicamente preparado para aceitar a delegação de competências;
- a contraproposta apresentada pelo município é extremamente desmesurada uma vez que contempla um valor superior em 46,6% à proposta inicial, cerca de 3 milhões e 500 mil euros.

Em nosso entender consideramos que a não aceitação de uma proposta razoável numa área nuclear como a educação corresponde a uma tomada de posição que nos coloca à margem do centro de decisões. Na realidade é exetável que quaisquer ajustes no pacote orçamental associado a esta delegação que venham a ser efetuados serão sempre estabelecidos a partir das experiências das autarquias que aceitem a delegação.